DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3587/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5882/2013
PROTOCOLO	: 1410738
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE MERIDIONAL LTDA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 291/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 54.350,00

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 291/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC, em favor da Empresa Indústria e Comércio de Café Meridional Ltda., visando à aquisição de material de consumo (açúcar cristal e café em pó homogêneo , torrado e moído), no valor de R$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 03.007/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 020/2012, que foi considerado legal e regular, conforme ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA - **AC01-G.RC-121/2015**, nos autos **TC/MS n° 24733/2012**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 291/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-12664/2015– *f.* 12/14).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do empenho, conforme parecer acostado às *f.* 15/16 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-2580/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 291/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC, em favor da Empresa Indústria e Comércio de Café Meridional Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como os documentos remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 54.350,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 54.350,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 54.350,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 291/2013,* emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

-FUNJECC, em favor da Empresa Indústria e Comércio de Café Meridional Ltda. , de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64

É a decisão.

Campo Grande, 27 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA